

Prefeitura de Timbó

LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Renomeia a Fundação Cultural de Timbó de FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ e altera dispositivos da Lei Complementar nº 171, de 24/03/2000 que a institui.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A “Fundação Cultural de Timbó”, criada pela Lei Complementar nº 171 de 24 de março de 2000, fica renomeada de “Fundação de Cultura e Turismo de Timbó – FCT”.

Parágrafo único. Com a renomeação efetivada, ficam alterados em todos os atos normativos e legais a nomenclatura da Fundação Cultural de Timbó –FCT para Fundação de Cultura e Turismo de Timbó – FCT.

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “c”, “d” e “f” do §1º do art. 9º da Lei complementar nº 171 de 24/03/2000, que dispõe da composição do conselho curador da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 9º ...

§1º. O Conselho de Curadores será constituído dos seguintes representantes:

I – Governamentais:

a) ...

b) ...

c) 01 membro do órgão municipal de Turismo de Timbó;

d) 01 membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços;

e) ...

f) 01 membro da Divisão e/ou Assessoria de imprensa da administração direta do município de Timbó;

g) ...”

Art. 3º Fica extinto da estrutura da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó - FCT, o Departamento de Turismo.

§1º Com a extinção do Departamento de Turismo, fica extinto do quadro de cargos de provimento em comissão um cargo de Diretor de Departamento, renomeando-se o cargo remanescente para Diretor de Departamento de Cultura.

§2º Ficam também extintos 01 vaga do cargo de Assessor de Serviços Nível I e o cargo de Coordenador de Serviços nível I, do quadro de cargos de provimento em comissão constantes do anexo I da Lei Complementar nº 171, de 24/03/2000.



Prefeitura de Timbó

Art. 4º Fica criada na estrutura da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó – FCT a Assessoria Técnica e Institucional de Turismo, com a atribuição de assessorar em nível técnico e superior a FCT na consecução dos objetivos alusivos ao turismo municipal.

Parágrafo único. A Assessoria Institucional de Turismo será dirigida pelo Assessor Técnico e Institucional de Turismo, cargo de provimento em comissão, a ser preenchido por profissional da área de turismo e/ou cultura, com, no mínimo, formação técnica e/ou superior.

Art. 5º Ante as modificações ora promovidas, o texto da Lei Complementar nº 171 de 24/03/2000, passa a vigorar, com as seguintes alterações:

“...

Art. 11. A organização hierárquica da Diretoria será a seguinte:

...

III – Assessoria Técnica e Institucional de Turismo.

§ 1º - Os cargos da Diretoria e Assessoria Institucional serão em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme Anexo I, e subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta.

...

Art. 14A. São atribuições da Assessoria Técnica e Institucional de Turismo, dentre outras:

I – Assessorar tecnicamente e dirigir os serviços e atividades desenvolvidas pela FCT na área do turismo em Timbó;

II – Gerir o Fundo Municipal de Turismo de Timbó, de que trata a Lei nº 1964/97 e as atividades desenvolvidas com seus recursos;

III – Assessorar na promoção de medidas e atividades que incentivem o turismo local e regional;

IV – Representar, no que se refere exclusivamente à área de Turismo da FCT, isolada ou em conjunto com o Diretor Presidente, a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, podendo, para tanto, firmar acordos, convênios e contratos que visem a realização de atos e desenvolvimento do turismo em Timbó;

V – Coordenar e assessorar tecnicamente os projetos e eventos turísticos a serem realizados no município de Timbó;

VI- Realizar estudos e organizar projetos turísticos.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica e Institucional de Turismo será gerida pelo Assessor Técnico Institucional de Turismo, cargo de provimento em comissão, a ser preenchido por profissional da área de turismo e/ou cultura, com, no mínimo, formação técnica e/ou superior.”

Art. 6º Ante as modificações ora promovidas o anexo I da Lei Complementar nº 171 de 24/03/2000, passa a vigorar, com as seguintes alterações:

“ANEXO I

...

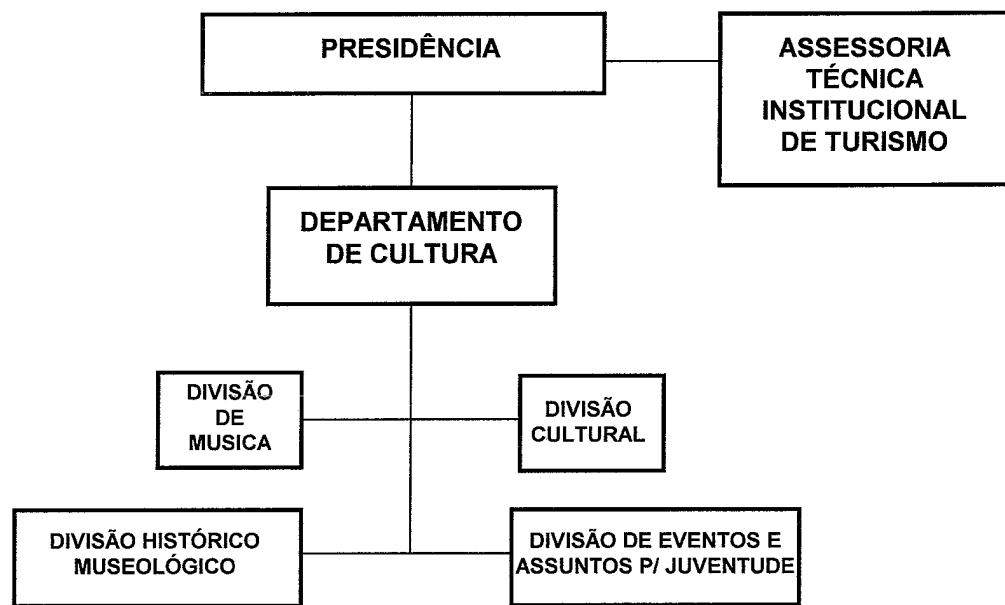


Prefeitura de Timbó

Cargo	Símbolo	Nº de Vagas	Referência Salarial	Remuneração Mensal
...
Assessor Técnico Institucional de Turismo	DAS-2	01	92	...
Diretor do Departamento de Cultura	CC-2	01
...				
Assessor de Divisão	CC-4	05 04
Assessor de Serviços – Nível I	CC-5	02 01
Coordenador de Serviços – Nível I	CC-6	01	32	R\$ 1.322,66
...

Art. 7º O Organograma hierárquico funcional da diretoria da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 171, de 24/03/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA DIRETORIA



Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de abril de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC